

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 105/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e:

CONSIDERANDO a natureza jurídica de autarquia especial dos Conselhos Profissionais e sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de empregados em projetos institucionais que demandem esforço extraordinário, metas específicas e responsabilidades adicionais;

CONSIDERANDO a participação do CREF16/RN no Projeto do Fundo de Desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONFEF nº 563/2024 e Resolução CONFEF nº 604/2025, não disciplinam a concessão de gratificação aos empregados que atuam diretamente na elaboração, na execução e na prestação de contas dos projetos relacionados ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos empregados e de estímulo à eficiência na elaboração, na execução e na prestação de contas, de projetos que venham a ser criados com o condão de desenvolvimento do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do CREF16/RN e a observância das normas de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a discussão e aprovação desta matéria pela Diretoria do CREF16/RN;

CONSIDERANDO finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do CREF16/RN, a Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos – GPP, de caráter extraordinário, transitório e não incorporável.

Art. 2º - A Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos – GPP será devida aos empregados do CREF16/RN, formalmente designados pela Presidência, para atuação em projetos institucionais que:

- I – possuam relevância estratégica para o Conselho;
- II – envolvam metas, prazos ou entregas específicas;
- III – demandem atividades extraordinárias ou acréscimo de responsabilidade.

Art. 3º - A designação dos empregados será realizada por ato da Presidência, em concomitância com a Diretoria, devendo conter:

- I – identificação do projeto;
- II – período de participação;
- III – atribuições do empregado;
- IV – valor da gratificação.

Art. 4º - A gratificação terá natureza pro labore faciendo, sendo devida exclusivamente pelo exercício das atividades vinculadas ao projeto designado.

Art. 5º - O valor da Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos - GPP será fixado observando:

- I – o limite máximo estabelecido para cada projeto de até 15% da remuneração base do empregado;
- II – a complexidade das atividades;
- III – o nível de responsabilidade;
- IV – a carga de trabalho adicional;
- V – a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: Os projetos cujos percentuais tenham limites inferiores ao máximo estabelecido no caput, serão justificados através de portaria.

Art. 6º - A Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos-GPP não se incorpora à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos - GPP está condicionado:

- I – ao efetivo exercício das atividades;
- II – ao cumprimento das metas estabelecidas, quando houver;
- III – à manutenção da designação.

Art. 8º - A Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos - GPP será automaticamente cessada:

- I – com o término do projeto;
- II – com o desligamento do empregado do projeto;
- III – por decisão administrativa fundamentada.

Art. 9º - É vedado o pagamento cumulativo de mais de uma Gratificação por Participação em Projetos Institucionais Estratégicos – GPP, ou o acúmulo desta com outras gratificações de natureza extraordinária, salvo expressa autorização da Diretoria.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREF16/RN.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Plenário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de 2026.

Natal/RN, 21 de março de 2026.

Francisco Borges de Araújo

CREF 001001-G/RN

Presidente

DOU, Publicado em: 01/04/2026 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 219